



**INHUMAS PARA TODOS**

LEI Nº 2.451 DE 19 DE JANEIRO DE 2001.

“Concede isenção de multa e juros moratórios dos débitos tributários do ITU e IPTU relativos aos exercícios de 1996 a 2000 e das outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida a isenção de multa e juros moratórios dos débitos tributários de ITU e IPTU, relativos aos exercícios de 1996 a 2000, inscritos ou não na dívida ativa do município.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o presente artigo será feita exclusivamente aos contribuintes em débito com o ITU e IPTU, que quitarem seus débitos até 03 de julho de 2001 - concedendo parcelamento em até seis parcelas.

Art. 2º - O impacto financeiro da isenção concedida pela presente lei, será compensada pela instituição de novas taxas de utilização de serviços públicos, em lei complementar ao artigo 122 do Código Tributário do Município de Inhumas - Lei Municipal nº. 1080 de 29 de dezembro de 1989.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS - GO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2001.

**José Essado Neto**

Prefeito Municipal